

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Documento: Ofício nº 0211/2023.

Requerente: Superintendência de Trânsito Operacional - SDS.

Assunto (solicitação): Avaliação arbórea.

Entereço: Av. Djalma Castro Alves, 50 - Indianópolis.

Atendendo a solicitação do PA supracitado, no dia 22/02/2023, procedemos a vistoria dos indivíduos arbóreos alocados no interior da unidade, na qual foram observadas a necessidade de supressão de 02 (dois) flamboyants (*Delonix regia*) e 01 (um) jambolão (*Syzygium cumini Lamarck*).

No momento da vistoria, acompanhada por Vinícius Oliveira, foi possível observar tratar-se de árvores porte grande e incompatíveis com o local, uma vez que os flamboyants apresentam inclinação acentuada em direção à via, devido a retirada dos galhos que iam em direção ao imóvel. O jambolão por sua vez, causa danos na estrutura do imóvel. Para os demais indivíduos arbóreos, providenciar pode de correção.

Diante do exposto, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de supressão dos indivíduos arbóreos.

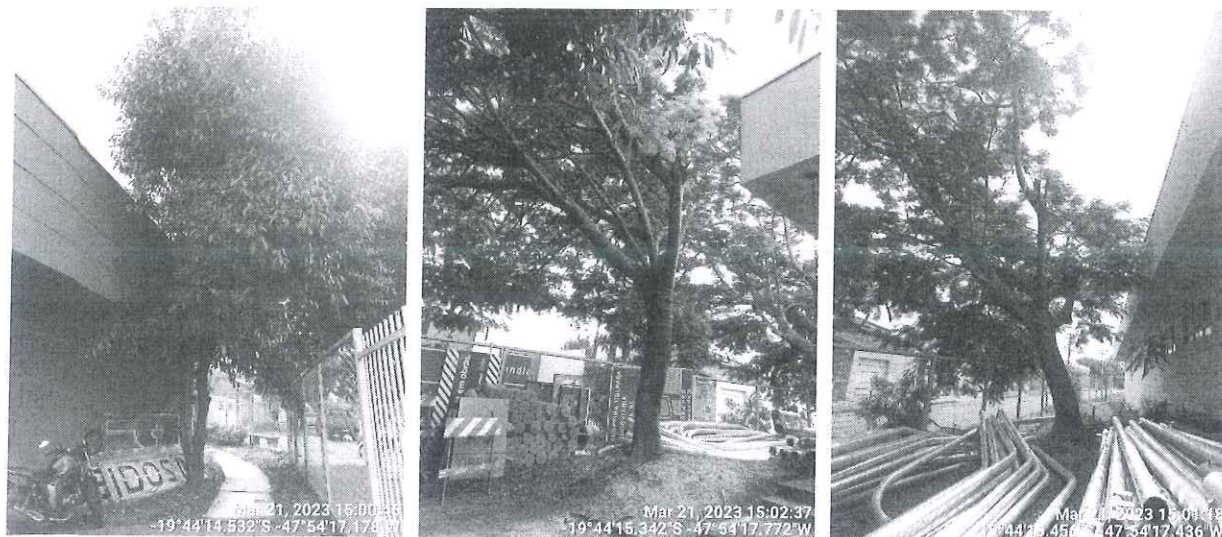



Figura 1 – Jambolão e flamboyants. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 23 de março de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



04/11/2023
Heloisa
Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º73/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Ofício nº 0211/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Secretaria de Defesa Social - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Superintendência de Trânsito Operacional

Endereço: Av. Djalma Castro Aves - 50- Indianópolis

Supressão: Supressão de 02 (dois) flamboyants (*Delonix regia*) e 01 (um) jambolão (*Syzygium cumini Lamareck*), localizados no interior da unidade, em função do porte grande e da incompatibilidade com o local, uma vez que os flamboyants apresentam inclinação acentuada em direção à via, devido a retirada dos galhos que iam em direção ao imóvel. O jambolão por sua vez, causa danos na estrutura do imóvel.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 03 (três) muda(s), devidamente tutorada(s), de conformidade com o Relatório de Vistoria Técnica (em anexo), no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 23/3/2023

Superintendência de Trânsito Operacional

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.